

LEI COMPLEMENTAR N° 178/98
De 16 de dezembro de 1998

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1°. Ficam remitidos os créditos tributários e não tributários de exercícios findos, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os em execução fiscal, cujos valores originários não excedam aos que se seguem:

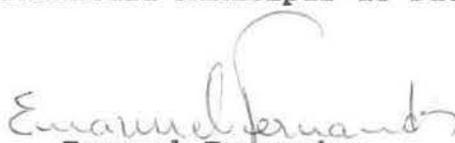
EXERCÍCIOS	VALORES ORIGINAIS
1992 e anteriores	Até R\$ 2,00
1993	Até R\$ 6,00
1994	Até R\$ 24,00
1995	Até R\$ 30,00

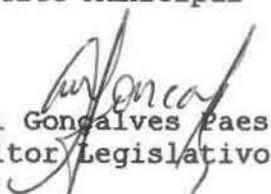
§ 1°. Nos casos de parcelamento, a remissão somente será aplicada no remanescente dos créditos dos valores, conforme tabela acima, inclusos nas parcelas vincendas.

§ 2°. Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

Art. 2°. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de dezembro de 1998.

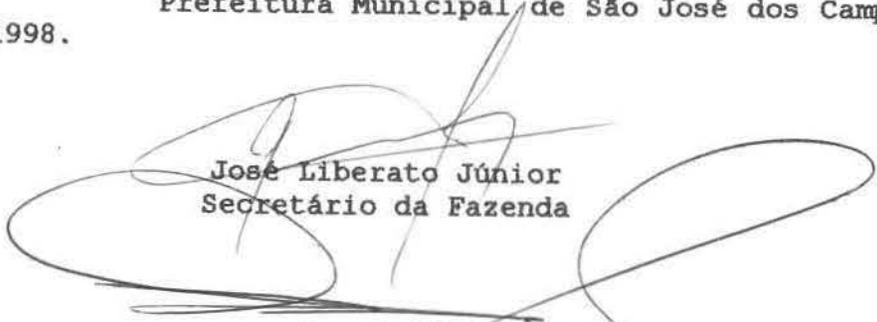

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo



cont. da LEI COMPL. 178/98 - fls. 2

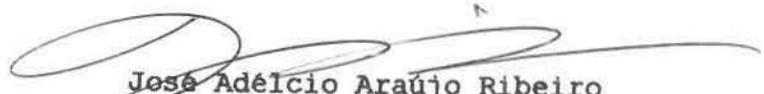
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 16 de
de dezembro de 1998.



José Liberato Júnior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de dezembro do
ano de hum mil novecentos e noventa e oito.



José Adélcio Araújo Ribeiro
Resp. p/ Divisão de Formalização e Atos